



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

**Parecer 644/2024/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 169/2024/CONJUR/DPG (0596534).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação Art. 74, V - Lei 14.133/21 e Decreto nº 31407-E.

**Objeto:** Locação de um imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo da Câmara de Conciliação, mediação, arbitragem e especializadas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Finalidade:** Análise dos procedimentos da primeira fase.

**Introdução**

Trata-se da análise para emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo da Câmara de Conciliação, mediação, arbitragem e especializadas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

A presente manifestação tem por objetivo examinar os requisitos a respeito da pretensa celebração de contrato de locação pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto aos procedimentos condicionados ao art.175 da CF/1988 em que a prestação de serviços públicos sejam submetidos à realização de prévio procedimento licitatório.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

**Considerações**

- Estudo Técnico Preliminar (0556967);
  - Documento de Formalização da Demanda - DFD (0555580);
  - Ofício Nº. 505/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, junto ao Governo Estadual (0558052);
  - OFÍCIO Nº 169/2024/SEGAD/GAB, em resposta ao Ofício Nº. 505/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0558052);
  - Ofício Nº 507/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, junto a prefeitura Municipal de Boa Vista Roraima (0558057);
  - Ofício Nº 5157 - SMAG/GAB/CH/2024, em resposta ao Ofício Nº 507/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0558061);
  - Autorização do Procedimento Despacho 10188/2024/DG-CG/DG/DPG (0558034);
  - Documento de Classificação Orçamentária (0558266);
  - Aviso 10/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0558568);
  - Publicidade (0558622/0558642/0558776/0559085/0560124);
- Documentos da empresa que habilitou-se ao Aviso 10/2024/DA-CG/DA/DG/DPG
- Proposta Comercial (0560104);
  - Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários - CND (0560109);
  - Plantas do Imóvel (0560111);
  - Documentação do responsável pela empresa (0560118)
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (0560122);
  - Portaria 597/2024/DG-CG/DG/DPG da comissão de avaliação (0562404);
  - OFÍCIO Nº 29/2023/SEINF/GAB/ADJ-2(0562545);
  - Laudo de avaliação (0562544);
  - Relatório Fotográfico (0566673);
  - Relatório 439/2024/DEA/DA/DG/DPG da Comissão de avaliação (0564947);

- Ofício 2679/2024/DA-CG/DA/DG/DPG e Ofício 2895/2024/DA-CG/DA/DG/DPG(0567406/0569611);
- Resposta ao OFÍCIO DE N. 2679/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0570074);
- Análise de riscos (0576736);
- Termo de Referência 52/2024/DA-CG/DA/DG/DPG(0575421);
- Justificativa da Escolha do Imóvel e Preço, com acolhimento conforme o Despacho 20628/2024/DG-CG/DG/DPG(0577012/0585210);
- Minuta do Contrato (0577287);
- Declaração 355/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0591528);
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.24.00937-3 no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) (0593299);
- Despacho 23669/2024/DA-CG/DA/DG/DPG(0593346);
- Portaria Agente de Contratação(0593510);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (0594879);
- Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa (0597733);
- Certidão de Registros de Imóveis (0597738); e
- Certidão do ato constitutivo da Sociedade JMGARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0597744).

### Análise

Observa-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, foram regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

Assim como a Lei N°. 14.133/21, que estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento com a compatibilização com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O processo encontra-se instruído para o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cuja finalidade é a locação de imóvel para funcionamento conforme as considerações elencadas, onde compete a este Controle Interno o exame quanto aos atos administrativos eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

**Ressalva-se** a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO, onde (0577287):

13.1.13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, coleta de lixo e IPTU.

Embora consta o Subitem, é necessário ***incluir***, um dispositivo especificando que as referidas despesas serão a contar da data da assinatura do contrato. Onde é indispensável constar as CERTIDÕES da CAER e BOA ENERGIA.

A observação se dá para que não conste débitos quando do recebimento do imóvel. Caso haja débitos com parcelamentos de Água e Energia a Defensoria Pública do Estado de Roraima, fará a Glosa, no ***entanto faz necessário documento hábil***, quando do recebimento do prédio.

No que tange ao IPTU, caso haja parcelamento a Locatária ao apresentar a Nota Fiscal, que se fará acompanhada da Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa, atualizada, conforme a Lei N°. 14.133/2021 no Art. 68. ***As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação***, e especificada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Outrossim a ressalva descrita não consta no Termo de Referência (0575421).

### Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do presente, com os atos para o procedimento de inexigibilidade de licitação para o objeto de locação de imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo da Câmara de Conciliação, mediação, arbitragem e especializadas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

No entanto que seja observado a ***inclusão*** ora mencionada na análise.

Cabe aos setores envolvidos observar o disposto no Parecer 169/2024/CONJUR/DPG (0596534)

Dessa forma, encaminho os autos para conhecimento e aprovação do Parecer 169/2024 e Parecer Técnico do Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 30 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 01/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0596606** e o código CRC **2FCF51EA**.

---